



FESETE

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES TÊXTEIS,
LANIFÍCIOS, VESTUÁRIO, CALÇADO E PELES DE PORTUGAL

AOS ORGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Data: 23/02/2017

Assunto: **O Feriado de Carnaval, é obrigatório nas Indústrias Têxteis, Vestuário e Calçado**

Exm^{os} Senhores:

Alguns Orgãos de Comunicação Social têm vinculado por desconhecimento que o Feriado de Carnaval, dia 28 de Fevereiro, não é obrigatório e apenas os trabalhadores da Administração Pública terão direito ao gozo pela decisão do Governo em conceder uma tolerância de Ponto.

Ora tal não corresponde à verdade para uma parte significativa dos trabalhadores de diferentes sectores de actividade privada. Nas Indústrias Têxteis, Vestuário, Calçado, Curtumes, Cordoaria e Redes, Chapelaria, Lavandarias e Tinturarias que empregam cerca de 200.000 trabalhadores, o feriado de carnaval e o feriado municipal estão plasmados com carácter obrigatório nas normas dos oito Contratos Colectivos de Trabalho negociados pela FESETE com as respectivas Associações Patronais Sectoriais e abrangendo todas as empresas e trabalhadores destes sectores através das respectivas Portarias de Extensão.

Assim, no dia 28 de Fevereiro todos/as os/as trabalhadores/as destes sectores têm direito ao gozo do feriado de carnaval, em resultado da negociação colectiva sectorial promovida pela FESETE e seus Sindicatos Filiados.

Certos da melhor atenção e divulgação desta informação no v/OCS, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

O Coordenador da
Direcção Nacional

Manuel Freitas